

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 005 /09.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 152ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de Maio de 2009,

Considerando que o último concurso realizado pela SESA foi em 1987.

Considerando que o concurso de 2004 foi realizado apenas para substituição de contratos temporários via FUNPAR;

Considerando que a população do Paraná em 2000 era de 9.564.643 e a população paranaense de 2007 é de 10.284.503 habitantes;

Considerando o levantamento realizado pela SESA de necessidade de Recursos Humanos realizado em 2006 que aponta a necessidade de mais de três mil vagas para ingressos para unidades já em funcionamento;

Considerando o número de afastamentos por licença médica, o número de aposentados dos últimos anos e a previsão das próximas aposentadorias;

Considerando a existência de uma Ação Cível Pública número 14294-2008-006-09-00-1 impetrada pelo Ministério Público do Trabalho versando sobre a realização de teste seletivo pela SESA;

Considerando que novos programas que foram instituídos pelo Ministério da Saúde e pela própria SESA (laboratórios de água, SAMU, VIGIAR, VIGIÁGUA, Leite das Crianças, CEREST, entre outros), exigindo novas categorias profissionais;

Considerando que novas unidades hospitalares estão sendo construídas, necessitando de estruturação de quadro geral de pessoal;

Considerando que os contratos temporários com pagamentos por RPA, e o número de cargos em comissão que permanecem na SESA por muito tempo;

Considerando o número excessivo de estagiários desempenhando tarefas de servidores;

RESOLVE:

Que seja realizado imediatamente CONCURSO PÚBLICO para suprir todas as necessidades listadas acima a fim de assegurar o funcionamento da estrutura do SUS no Estado do Paraná, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços prestados à população com qualidade adequada, em cumprimento com a legislação estadual e federal.

Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 005/09, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde do Paraná